



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº 003/2025

CONVÊNIO Nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.371.820/0001-28, com sua Prefeitura situada na Rua Aprígio de Araújo nº. 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.660.710-9/SSP/SP e da Cédula de Identidade CPF nº. 744.812.078-65, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, inscrito no CNPJ sob o nº 71.326.292/0001-03, situado na Rua Eptácio Pessoa, nº 1.741, Centro, Sertãozinho/SP, neste ato representado pelo seu representante legal - provedor, **ANTÔNIO CARLOS CAVALLARO**, portador da cédula de identidade nº. 12.538.442-7/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 014.427.968-12, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Municipal nº. 1695 de 23 de setembro de 1994, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a **aquisição de instrumentais cirúrgicos e materiais hospitalares** pela SANTA CASA, destinados a otimizar e garantir a continuidade e a qualidade dos processos assistenciais do hospital, assegurando maior eficiência, segurança do paciente e melhoria na qualidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme detalhado nos Planos de Trabalho (Anexos I e II), que integram o presente termo para todos os fins.

Parágrafo único. A execução do objeto compreende:

I – a aquisição dos instrumentais cirúrgicos e materiais hospitalares, conforme especificado nos Planos de Trabalho;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº 003/2025

II – a aplicação dos materiais e instrumentais nas rotinas assistenciais e cirúrgicas da instituição;

III – a observância de todos os critérios técnicos e de qualidade para os itens adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Finalidade Específica dos Recursos: Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição do objeto pactuado, vedada sua destinação para outras finalidades.

II – Execução Vinculada aos Planos de Trabalho: A execução do objeto pactuado deverá observar estritamente os Planos de Trabalho (Anexos I e II), não sendo permitidas alterações sem a prévia anuência formal do MUNICÍPIO.

2

III – Conformidade Legal e Regulamentar: Os materiais e instrumentais a serem adquiridos deverão atender integralmente às exigências regulatórias do Sistema Único de Saúde – SUS, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e demais legislações e normativos aplicáveis.

IV – Prestação de Contas e Transparência: A SANTA CASA apresentará relatórios de execução físico-financeira e comprovará documentalmente todas as despesas realizadas, nos termos da legislação vigente e da Cláusula Décima Primeira.

V – Fiscalização e Acompanhamento: A Secretaria Municipal de Saúde exercerá, por meio de seus órgãos técnicos, a fiscalização da execução do convênio, podendo requisitar informações, relatórios e documentos a qualquer tempo, como condição de transparência e efetividade do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº 003/2025

São encargos comuns dos partícipes:

- I - Cumprir fielmente as disposições deste instrumento e da legislação aplicável aos convênios administrativos;
- II - Garantir a adequada publicidade e transparência dos atos decorrentes do presente ajuste;
- III - Adotar mecanismos de fiscalização e controle interno que assegurem a boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- IV - Manter, durante a execução do convênio, todas as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a formalização do ajuste;
- V - Prestar contas das atividades realizadas e dos recursos utilizados, observando os prazos e procedimentos fixados neste instrumento e na legislação pertinente;
- VI - Permitir, sempre que solicitado, o acompanhamento, a vistoria e a auditoria por parte do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:

3

I - da **SANTA CASA**:

- a) Executar as ações necessárias à aquisição dos bens que compõem o objeto deste convênio, nos termos dos Planos de Trabalho aprovados;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela aquisição e recebimento dos itens, garantindo sua conformidade com o especificado;
- c) Aplicar os recursos recebidos estritamente no objeto pactuado, sendo vedada qualquer destinação diversa;
- d) Manter registro contábil e documental adequado de todas as despesas realizadas, possibilitando a conferência por parte do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle;
- e) Apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira, acompanhados da documentação comprobatória correspondente;
- f) Restituir ao MUNICÍPIO os valores aplicados de forma irregular ou em desconformidade com o objeto, devidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº 003/2025

II - DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir, de acordo com o cronograma de desembolso, os recursos previstos neste Convênio à SANTA CASA;
- b) Exercer a fiscalização e o acompanhamento técnico da execução do objeto, verificando a regularidade da aplicação dos recursos e a efetividade das ações implantadas;
- c) Analisar e emitir parecer acerca das prestações de contas apresentadas pela SANTA CASA;
- d) Adotar, quando necessário, providências administrativas e legais para resguardar o interesse público em caso de irregularidade ou descumprimento do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO

Os Planos de Trabalho (Anexos I e II), partes integrantes deste Convênio e condição de sua eficácia, foram elaborados pela SANTA CASA e aprovados pelo MUNICÍPIO.

4

§ 1º - A execução deste Convênio será avaliada pelo cumprimento das metas e indicadores de desempenho acordados nos Planos de Trabalho, por meio de conferência a ser realizada pelo Componente Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor estimado para a execução do presente convênio de acordo com os Planos de Trabalho, importa em **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**, conforme detalhado abaixo:

Plano de Trabalho I (Anexo I): R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) para aquisição de instrumentais cirúrgicos.

Plano de Trabalho II (Anexo II): R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para aquisição de materiais hospitalares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº 003/2025

Os recursos financeiros serão desembolsados pelo Município em PARCELA ÚNICA no valor total de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), após a assinatura do presente instrumento, a serem depositados na seguinte conta de titularidade da CONVENIADA:

- Banco: Banco do Brasil (001)
- Agência: 0987-3
- Conta Corrente: 66.620-3

Os recursos financeiros serão desembolsados pelo Município através do seguinte cronograma:

I – DO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA

PARCELA UNICA	
Parcela 01/01 - Pagamento até 01/12/2025	Valor
RECURSO MUNICIPAL	R\$ 73.000,00
RECURSO MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
Total	R\$ 163.000,00

5

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente, provenientes de Emendas Parlamentares Municipais aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 para o exercício de 2025.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

O Convênio contará com uma Comissão de Avaliação de Execução, que funcionará da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº 003/2025

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por, no mínimo, 2 (dois) representantes da SANTA CASA, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, devendo reunir-se para acompanhamento e avaliação.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalho e à correta aplicação dos recursos.

§ 3º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal) e dos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6

As prestações de contas observarão as condições estabelecidas nos Planos de Trabalho e nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, em especial a Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

I - A prestação de contas final deverá ser enviada pela SANTA CASA à Secretaria Municipal de Saúde em arquivo digital para os e-mails saude.auditoriageral@sertaozinho.sp.gov.br e auditoriasaude@sertaozinho.sp.gov.br, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, contendo, no mínimo: extratos bancários, notas fiscais de compras e demais comprovantes de pagamento que demonstrem o nexo causal entre a receita e a despesa.

II - A análise da prestação de contas final do respectivo Convênio será realizada pelo setor de planejamento e controle da Secretaria Municipal da Saúde do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº 003/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

A **SANTA CASA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - as reuniões da Comissão de Avaliação de Execução do Plano Operativo serão realizadas quadrimestralmente, conforme cronograma anual definido pela comissão; devendo a SANTA CASA obrigado a fornecer todos os documentos e relatório mensalmente das atividades desenvolvidas até no máximo, 07 (sete) dias antes da realização dela;

7

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III - relatório anual até o prazo limite de 31/05/2026, contendo informações sobre a execução do presente Convênio; e

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde:

I - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo.

II - O Plano Operativo não poderá sofrer alterações nos primeiros 30 (trinta) dias de sua vigência.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº 003/2025

III - Os valores previstos neste convênio deverão ser alterados, sempre que comprovado o desequilíbrio financeiro.

IV - Em caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto Livre do **MUNICÍPIO** em Gestão Plena do Sistema Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

No caso de descumprimento das cláusulas e condições deste Convênio, os convenientes decidem aplicar, no que couber, as sanções previstas nos artigos 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, mediante comunicação do fato, por escrito, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA:

Município de Sertãozinho - Rua Geremia Lunardelli, 1134 - Centro - CEP 14160-510
PABX: (16) 2105-3000 - Fone: (16) 2105-3044/3052 - Fax: (16) 2105.3067
CNPJ: 45.371.820/0001-28 - E-mail: secretariadasaude@sertaozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº 003/2025

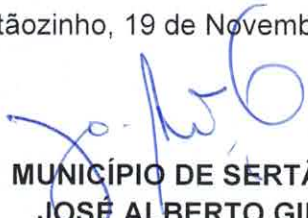
O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2025**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sertãozinho, 19 de Novembro de 2025.


MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
JOSE ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal
CONVENENTE


RENAN RAMOS URIZZI
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Técnico Responsável/Gestor do Convênio


ANTÔNIO CARLOS CAVALLARO
Provedor
IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome: _____
RG: _____

2 - _____
Nome: _____
RG: _____



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº 003/2025

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho
TERMO DE CONVÊNIO Nº: 003/2025
OBJETO: PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO - Rec. Municipal – Emendas Parlamentares municipais
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)
EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP e alterações posteriores vigentes;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº 003/2025

Sertãozinho, 19 de Novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Alberto Gimenez

Cargo: Prefeito

CPF: 744.812.078-65

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio Carlos Cavallaro

Cargo: Provedor

CPF: 014.427.968-12

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

11

PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL DO CONVENIENTE:

Nome: Renan Ramos Urizzi

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 401.914.478-89

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Antônio Carlos Cavallaro

Cargo: Provedor

CPF: 014.427.968-12

Assinatura: _____